



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 212/2021

Ementa

**Altera a Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.**

Data da Norma

**05/05/2021**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar nº 1/2021\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**Republicado por necessidade de retificação.**

## **LEI COMPLEMENTAR N° 212, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

**Altera a Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 45/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso II do art. 93 da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“...

*II - Para servir em outra unidade administrativa do município, inclusive em função impertinente ao magistério ou em outro órgão da esfera estadual ou federal, cargo/emprego de provimento em comissão, enquanto perdurar a nomeação.”*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do §2º do art. 93 da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“...

*§2º O afastamento previsto no inciso II deste artigo implica na suspensão de todos os benefícios pecuniários inerentes à carreira, em conformidade com a legislação específica.”*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do §4º do art. 93 da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“...

*§ 4º O afastamento de que trata o inciso IV deste artigo ocorrerá, a critério da administração, observado o interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre um afastamento e outro ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício quando se tratar do primeiro afastamento, com prejuízo da remuneração, em conformidade com a legislação específica, por no máximo 2 (dois) anos, desde que não haja prejuízo para os discentes.”*

**Art. 4º** Revoga-se o §5º do artigo 93, da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010.

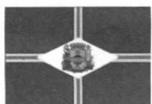
**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 05 de maio de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50